



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 110

Disponibilização: 21/06/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian    | Mônica Sifuentes         |
| Olindo Menezes           | Néviton Guedes           |
| Mário César Ribeiro      | Novély Vilanova          |
| Cândido Ribeiro          | Ney Bello                |
| Hilton Queiroz           | Marcos Augusto de Sousa  |
| Italo Mendes             | João Luiz de Souza       |
| José Amilcar Machado     | Gilda Sigmaringa Seixas  |
| Daniel Paes Ribeiro      | Jamil de Jesus Oliveira  |
| João Batista Moreira     | Hercules Fajoses         |
| Souza Prudente           | Carlos Pires Brandão     |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão             | Daniele Maranhão Costa   |
|                          | Wilson Alves de Souza    |

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

## Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 110

Disponibilização: 21/06/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

|                 |   |                          |
|-----------------|---|--------------------------|
| Juiz(a) Titular | : | DR.MARCIO SÁ ARAÚJO      |
| Juiz(a) Subst.  | : | DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |

Expediente do dia 18 de Junho de 2021

|                       |   |                  |
|-----------------------|---|------------------|
| Atos do(a)<br>Exmo(a) | : | MARCIO SÁ ARAÚJO |
|-----------------------|---|------------------|

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027340-42.2019.4.01.3700

201937002741160

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALDILENE FERREIRA SOARES

Adv. : MA00020523 - HUGO RAPHAEL MENDES GONCALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intinem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 16/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

|                 |   |                          |
|-----------------|---|--------------------------|
| Juiz(a) Titular | : | DR.MARCIO SÁ ARAÚJO      |
| Juiz(a) Subst.  | : | DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ |

Expediente do dia 18 de Junho de 2021

|                    |   |                  |
|--------------------|---|------------------|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | MARCIO SÁ ARAÚJO |
|--------------------|---|------------------|

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026838-06.2019.4.01.3700  
 201937002736140

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALINE RAYLA DE OLIVEIRA MORAES  
 Advg. : MA00013283 - GABRIEL OBA DIAS CARVALHO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO Perante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

1. Declarar a inexistência da relação jurídica referente às faturas anexas à contestação (contrato do cartão de crédito nº 5187.67XX.XXXX.7182), devendo o polo réu parar de efetuar cobranças de parcelas do referido contrato; 2. Condenar a CEF ao pagamento ao autor de cinco mil reais a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de mora, desde a data do evento danoso (data da inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito), sem prejuízo de correção monetária, a partir da data desta sentença, tudo pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal; 3. Determino a antecipação dos efeitos da tutela, para que a CEF promova, no prazo de 5 dias, a retirada da indevida inscrição do(a) requerente de cadastros de proteção ao crédito decorrente do contrato de cartão de crédito nº 5187.67XX.XXXX.7182. Sem custas e sem condenação em verba honorária nesta sede monocrática. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO LUÍS, 11/06/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal